



## LEI Nº 1.767, DE 07 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre a instituição do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada de Incentivo Financeiro Adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e no art. 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetadas à atuação do ACS e ACE.

**§ 1º** Na hipótese de concessão, o valor do Incentivo Financeiro Adicional será definido mediante deliberação entre o Poder Público Municipal e as respectivas categorias.

**§ 2º** Concedido o Incentivo Financeiro Adicional, será levado em consideração, para fins da quantificação do seu valor, a quantia transferida pela União, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014 e demais instrumentos normativos que regulamenta a referida transferência.

**§ 3º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.



§ 4º O incentivo financeiro adicional estabelecido no caput desse artigo está sujeito a incidência de contribuição previdenciária em favor do regime próprio de previdência social.

**Art. 2º.** Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei, não se incorporará para nenhum efeito legal aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º.** O valor repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ocorrerá enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término das respectivas transferências realizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 07 de abril de 2022.**

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito